



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR MARCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE Sant'Ana do Livramento – RS

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Institui o Programa Municipal de Coleta Domiciliar de Exames Laboratoriais para Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiências ou Limitações Permanentes e Crianças com Condições Clínicas Especiais, no Município de Sant'Ana do Livramento, e dá outras providências.”

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, o **Programa Municipal de Coleta Domiciliar de Exames Laboratoriais**, destinado a garantir o acesso à realização de exames laboratoriais por meio de atendimento domiciliar a:

- I – Pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, que apresentem limitação permanente de locomoção;
- II – Pessoas de qualquer idade com deficiência física, mental, sensorial ou múltipla, **com limitação permanente de deslocamento**, devidamente comprovada;
- III – Crianças com condições clínicas graves, como **Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) em grau severo, transtornos do espectro autista (TEA) graves**, ou outras condições que **impeçam ou coloquem em risco o deslocamento à unidade de saúde**, desde que atestadas por profissional de saúde habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR MARCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA

Art. 2º

O programa tem como finalidade:

- I – Assegurar o direito fundamental à saúde, à dignidade e ao cuidado adequado das pessoas em situação de vulnerabilidade ou restrição de mobilidade;
- II – Reduzir os riscos de agravamento de condições clínicas por falta de acesso ao diagnóstico;
- III – Promover inclusão social, equidade e eficiência no atendimento prestado pela rede pública de saúde.

Art. 3º

A comprovação das condições descritas no artigo 1º será realizada por meio de:

- I – Laudo médico ou psicológico, emitido por profissional habilitado da rede pública ou particular;
- II – Avaliação técnica por equipe da Estratégia Saúde da Família ou serviço social da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado o Cadastro Único (CadÚnico), o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC-SUS) e demais registros oficiais para apoiar a identificação e priorização dos beneficiários.

Art. 4º

A coleta domiciliar será realizada por profissionais habilitados, integrantes da rede municipal de saúde ou contratados por meio de parcerias ou convênios, e será precedida de agendamento com o paciente ou seu responsável legal.

§1º O serviço será gratuito e priorizado de acordo com critérios técnicos e sociais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Os resultados dos exames poderão ser disponibilizados eletronicamente, por telefone ou entregues fisicamente mediante autorização expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR MARCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA

Art. 5º

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e fiscalização do programa.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa Municipal de Coleta Domiciliar de Exames Laboratoriais**, destinado a **pessoas idosas, pessoas com deficiências ou limitações permanentes, e crianças com condições clínicas severas** que apresentem **dificuldades ou impossibilidade de locomoção** até unidades de saúde no município de Sant'Ana do Livramento.

A proposta visa assegurar a efetividade do **direito à saúde**, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, segundo o qual "a saúde é direito de todos e dever do Estado". O projeto busca atender justamente aqueles que, por limitações físicas, cognitivas ou comportamentais severas, não conseguem exercer esse direito em condições de igualdade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR MARCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA

O Sistema Único de Saúde (SUS), por sua vez, rege-se pelos princípios da **universalidade, integralidade e equidade**, o que exige que o poder público crie políticas específicas para **grupos com necessidades diferenciadas**, como idosos, pessoas com deficiência e crianças com condições neurológicas severas.

A inclusão de **crianças com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) em grau grave**, bem como aquelas com **transtornos do espectro autista (TEA)** ou outras síndromes que comprometam severamente o comportamento e o funcionamento social, justifica-se pela crescente demanda de famílias que enfrentam grande dificuldade para conduzi-las até ambientes clínicos, muitas vezes por crises emocionais, sensoriais, agressividade, hiperatividade extrema ou dependência total de cuidadores.

Da mesma forma, **pessoas com deficiências físicas permanentes, doenças neuromusculares degenerativas, paralisias**, entre outras condições, frequentemente deixam de realizar exames laboratoriais essenciais por ausência de apoio adequado em políticas públicas locais. Isso compromete diretamente o acompanhamento médico, o diagnóstico precoce e o sucesso de tratamentos de saúde.

No caso dos **idosos com limitação permanente**, muitos estão acamados, debilitados ou em condições em que o transporte à unidade de saúde se torna arriscado à própria vida, especialmente na ausência de transporte adaptado ou apoio familiar.

A proposta também está alinhada com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que estabelece, em seu artigo 9º, que é dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde com **atendimento humanizado e acessível**, inclusive no domicílio, quando necessário.

Adicionalmente, o projeto encontra respaldo na **Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU)** e no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, que asseguram prioridade absoluta à infância, com ênfase na proteção à saúde, especialmente das crianças com condições especiais de desenvolvimento.

O atendimento domiciliar para exames laboratoriais, além de ser um **ato de inclusão e cidadania**, é também uma medida de **eficiência sanitária**, reduzindo riscos de infecção cruzada e facilitando a adesão ao tratamento médico.

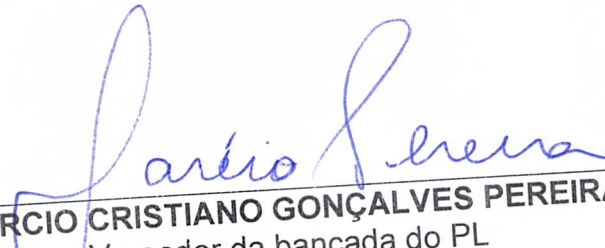


CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR MARCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA

Trata-se, portanto, de um projeto que une sensibilidade social, responsabilidade pública e adequação técnica, sendo plenamente viável do ponto de vista administrativo e orçamentário, pois pode ser implementado com equipes já atuantes na rede de atenção básica ou por meio de convênios com prestadores laboratoriais.

Diante do exposto, **solicita-se a aprovação da presente proposta**, por seu caráter humano, constitucional, inclusivo e de extrema relevância para a saúde e a dignidade das pessoas mais vulneráveis de nosso município.

Sant'Ana do Livramento, 03 de Junho de 2025.


MARCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA
Vereador da bancada do PL